



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
BIÊNIO 2019/2020

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/CMSR/2020**

**“DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO - MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**O Vereador NEILTON DA PAZ MARQUES, Presidente da Câmara Municipal de Santana do Riacho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições regimentais:**

**CONSIDERANDO**, que a propagação da pandemia causada pelo **CORONAVÍRUS (COVID-19)**, um vírus que causa infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus responsável pelo surto 2019”;

**CONSIDERANDO**, que o Ministério da Saúde adotou medidas orientando Cancelar ou Adiar eventos pontuais em locais fechados;

**CONSIDERANDO**, as decisões marcantes em todo o Brasil, seja no setor público ou privado, evitando a propagação do vírus;

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº 019/PMSR/2020 de 18 de março de 2020 que “Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA** no município de Santana do Riacho e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo corona vírus (CODIV-2019);

**CONSIDERANDO**, os estudos científicos apresentados pela mídia comprovando o pico de transmissão do **CORONAVÍRUS** durante o mês de abril;

**CONSIDERANDO**, que a matéria constante da pauta trata de nenhuma medida urgente ou de caráter emergencial;

**DECRETA:**

**ART. 1º** - Fica, em caráter excepcional, cancelada a reunião ordinária da Câmara Municipal de Santana do Riacho-MG agendada para o dia 22 (vinte e dois) de abril de 2020, às 18:00 (dezoito) horas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO RIACHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

BIÊNIO 2019/2020

**ART. 2º** - Reunião Extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo para discutir qualquer proposição que trate de medidas referentes ao surto epidemiológico do CORONAVÍRUS ou qualquer outra medida urgente.

**ART. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 4º - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA.**

Sala das sessões, 20 de abril de 2020.

*Ver. Neilton da Paz Marques*  
*Presidente da Câmara Municipal*